

ACÓRDÃO Nº 3459/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-002.706/2015-6.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José João Inácio (014.426.434-04) e Sandoval José de Luna (333.935.164-34).
4. Entidade: Município de Cupira/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 5.1. Primeiro Revisor: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 5.2. Segundo Revisor: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco – Secex/PE.
8. Representação Legal:
 - 8.1. do Sr. José João Inácio: Amaro Alves de Souza Netto, OAB/PE 26.082; Carlos Henrique Vieira de Andrada, OAB/PE 12.135; Eduardo Carneiro da Cunha Galindo, OAB/PE 27.761; Eduardo Diletiere Costa Campos Torres, OAB/PE 26.760; Márcio José Alves de Souza, OAB/PE 5.786 e Marco Antonio Frazão Negromonte, OAB/PE 33.196; e
 - 8.2. do Sr. Sandoval José de Luna: Eduardo Batista Barbosa, OAB/PE 26.758; Leonardo Azevedo Saraiva, OAB/PE 24.034 e Williams Rodrigues Ferreira, OAB/PE 38.498.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada em função do não cumprimento do objeto do Contrato de Repasse 196.496-12/2006, firmado entre o Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, e o Município de Cupira/PE, cujo objeto envolvia a construção e o equipamento de ginásio poliesportivo naquela localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Revisor, em:

 - 9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. José João Inácio e Sandoval José de Luna, dando-se-lhes quitação;
 - 9.2. alertar o Sr. Leonardo Azevedo Saraiva que o emprego de artifícios protelatórios nos autos, como advogado em processos do TCU, pode ensejar a aplicação da devida multa pecuniária, nos termos do art. 58, **caput**, da Lei 8.443/1992, do art. 1.026, § 2º, da Lei 13.105/2015 e do art. 298 do RI/TCU, em sintonia com a jurisprudência do TCU fixada a partir do Acórdão 593/2017 – Plenário; e
 - 9.3. determinar o envio de cópia deste Acórdão ao Conselho Federal e ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, em Pernambuco, para a adoção das medidas que entender cabíveis em relação à conduta profissional do Sr. Leonardo Azevedo Saraiva como advogado neste processo e ao Tribunal de Contas do Estado Pernambuco, para a adoção das medidas que lhe competem.
10. Ata nº 16/2019 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/5/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3459-16/19-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (2º Revisor) e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Ministro que não participou da votação: Raimundo Carreiro.
 - 13.3. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
 - 13.4. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (1º Revisor).
 - 13.5. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.



(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Revisor

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral